REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Grendene®

[B]³ BRASIL BOLSA BALCÃO

GRENDENE S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 89.850.341/0001-60 – NIRE nº 23300021118-CE

Regimento Interno do Comitê de Investimentos

1. Objetivos

O Comitê de Investimentos ("**Comitê**") da Grendene S.A. ("**Grendene**" ou "**Companhia**") é um órgão de apoio ao Diretor Presidente da Grendene ("**Presidente**") quanto às matérias descritas no item 2 deste Regimento Interno ("**Regimento**").

2. Atribuições

Compete ao Comitê avaliar as propostas de investimentos financeiros ofertadas à Grendene dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração em reunião de 27 de maio de 2019, notadamente em investimentos diversos, não lastreados em instituições financeiras e/ou governo federal, bem como pelo Estatuto Social da Companhia e emitir recomendações para o Presidente da Grendene quanto à aprovação das operações apresentadas e analisadas.

3. Funcionamento do Comitê

3.1. Composição e Mandato

O Comitê deve ser constituído por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros escolhidos pelo Conselho de Administração, sendo que um dos membros obrigatoriamente será o Presidente e terão mandatos de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

3.2. Vacância

No caso de impedimento definitivo de membro do Comitê, o Conselho de Administração indicará um substituto em sua próxima reunião de conselho.

3.3. Remuneração

Os membros do Comitê não receberão nenhum tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos.

3.4. Coordenador

O Presidente, membro do Comitê, será o coordenador do Comitê cabendo a ele convocar as reuniões, definir a ordem do dia e o envio de documentos e prestar as informações necessárias às áreas operacionais da Grendene, utilizando, sempre que necessário, o apoio administrativo financeiro previsto no item 6 abaixo.

São atribuições do Coordenador do Comitê:

a. convocar e conduzir as reuniões do Comitê sempre que existirem oportunidades de investimentos a serem analisadas;

b. assegurar que a convocação e a agenda das reuniões sejam encaminhadas aos membros do Comitê, juntamente com todo e qualquer material de apoio necessário para análise dos investimentos dentro do prazo estipulado neste Regimento;

c. convidar, quando necessário, consultores externos, membros da administração e integrantes da Grendene para comparecer às reuniões;

d. encaminhar às áreas operacionais da Grendene as decisões a serem implementadas, especialmente tesouraria para o aporte de recursos, relações com investidores e controladoria, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê bem como a decisão tomada;

e. assegurar que as minutas das atas das reuniões sejam encaminhadas aos membros do Comitê para apreciação no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a reunião ou antes que seja implementada qualquer decisão, o que for menor.

3.5. Processo Decisório

3.5.1. Frequência das Reuniões

O Comitê reunir-se-á sempre que necessário, quando lhe for demandado pela administração da Companhia, para fins de análise de possível transação.

3.5.2. Convocação

As reuniões do Comitê serão convocadas pelo coordenador do Comitê, disponibilizando aos demais membros todos os documentos necessários para a análise na forma deste Regimento.

3.5.3. Assessoria

O Comitê poderá convidar outros participantes, membros da administração, membros dos demais comitês de assessoramento da Grendene (quando existirem), bem como quaisquer outras pessoas cuja participação entenda necessária, como, por exemplo, assessores jurídicos, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, especialmente se houver a identificação de partes relacionadas, vedado a estas o direito de voto.

3.5.4. Local

As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede administrativa da Grendene em Farroupilha - RS.

Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Comitê que participarem remotamente da reunião poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado.

3.5.5. Ordem do Dia

Quando da convocação de reunião do Comitê deverá ser veiculada a respectiva Ordem do Dia, que delimitará os assuntos a serem examinados, discutidos e deliberados na respectiva reunião, bem como deverão, sempre, ser acompanhadas de todos os documentos e informações suficientes à análise detalhada e deliberação acerca das matérias que compõem a Ordem do Dia.

3.5.6. Documentos e informações

Os documentos e informações necessários à análise prévia e preparação para discussão e deliberação das matérias que compõem a Ordem do Dia serão divulgados ou disponibilizados aos membros do Comitê quando da convocação das reuniões do Comitê.

Para apresentação de qualquer operação ao Comitê serão necessários um conjunto mínimo de documentos que permitam aos membros do Comitê avaliar a operação e emitir sua opinião. Entre os documentos se incluem, mas não se limitam:

a. minutas de contrato, atos societários, boletins de subscrição de ações ou quotas, acordos de acionistas, escrituras, prospecto preliminar ou qualquer outro documento que os membros do Comitê julgarem necessários para o completo entendimento da operação;

b. identificação de todas as partes e seus papéis na operação, especialmente quanto à existência ou não de partes relacionadas envolvidas na operação a ser apreciada;

Para analisar operações em que seja identificado o envolvimento de partes relacionadas, o Comitê deverá verificar se estão presentes as condições, evidências e/ou documentos para assegurar que a transação será efetuada em condições de mercado e em bases comutativas. Para tanto, poderá utilizar alternativamente um ou mais dos métodos abaixo, sem prejuízo de eventuais outros previstos em lei ou em regulamentação aplicável:

a. comparação com pelo menos duas operações recentes, disponíveis no mercado, semelhantes em termos de taxas de remuneração, prazo e risco; caso se tratar de operação única negociada de forma privada, então as cotações enviadas poderão ser as segundas melhores alternativas disponíveis no mercado para efeitos de comparação;

b. evidenciar, se existente, a participação de terceiros independentes no mesmo investimento;

c. outros métodos que os membros do Comitê julgarem que, pela natureza da transação, asseguram que a mesma está sendo feita em condições de mercado e em bases comutativas.

3.5.7. Quórum de Instalação

As reuniões do Comitê deverão ser instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

3.5.8. Quórum de Deliberação

Todas as decisões deliberadas pelos membros do Comitê deverão ser tomadas por votação da maioria dos presentes, exceto os legalmente impedidos.

Com a decisão final do Comitê sobre o investimento apresentado, esta será lavrada em ata e, com base nela, o Presidente tomará a decisão de investimento que deverá ser comunicada por escrito às áreas operacionais (tesouraria e apoio administrativo) da Companhia para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Na hipótese de determinados membros do Comitê participarem de forma remota na reunião do Comitê, os membros do Comitê deverão firmar ulteriormente o Livro de Atas de Reuniões do Comitê, quando solicitado pela Companhia, ou quando da sua presença na sede social.

3.5.9. Conflito de Interesses

Os membros do Comitê manifestarão eventual conflito de interesse no início de cada reunião do Comitê, indicando a(s) matéria(s) da Ordem do Dia com a(s) qual(is) possuam conflito de interesses e ficando, relativamente a tal(is) matéria(s), impedido de votar.

Qualquer membro do Comitê poderá alegar existência de conflito de interesses de outro membro do Comitê, sendo certo que, em não havendo consenso com relação à existência do conflito, os demais membros do Comitê (exceto o agente e o paciente) votarão pela existência, ou não, do conflito, determinando, assim, a possibilidade ou não da participação de tal membro na discussão e deliberação acerca da respectiva matéria.

Manifestado ou caracterizado o conflito de interesses, os demais membros do Comitê poderão deliberar sobre a vedação da participação do membro conflitado nas discussões relativas à matéria objeto do conflito.

4. Partes Relacionadas

O Comitê deverá analisar as propostas de investimento e, juntamente com a Companhia, identificar se representam Transações com Partes Relacionadas da Companhia, e, em caso positivo, deverá adotar todos os procedimentos previstos na Política de Transações com Partes Relacionadas da Grendene, em especial, assegurar que a transação reveste-se das condições de mercado, dentre outros requisitos necessários em caso de Transações com Partes Relacionadas.

5. Deveres dos Membros do Comitê

A atuação dos membros do Comitê deve orientar-se de acordo as seguintes premissas:

a. proteger e valorizar o patrimônio da Companhia;

b. considerar os impactos das transações visando a perenidade da Grendene e geração de valor no longo prazo, bem como fomentar a transparência de informações aos acionistas e demais stakeholders;

c. observar os deveres de diligência, prestação de informações e lealdade próprios aos administradores da Companhia conforme definido na Lei n. 6.404/76.

6. Apoio Administrativo

A elaboração de atas e manutenção do livro de atas, as convocações para reuniões, o envio da ordem do dia e demais atos administrativos terão o apoio da área de Relações com Investidores da Grendene.

7. Disposições Gerais

As comunicações entre os membros do Comitê e demais assessores, quando houver, deverão ser realizadas sob o regime de confidencialidade.

O presente Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 13 de fevereiro de 2020 e 13 de agosto de 2020.

Farroupilha, 13 de agosto de 2020.

Alexandre Grendene Bartelle Presidente	Renato Ochman Secretário